

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1845.

TOMO 7.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 348 — de 4 de Junho de 1845.

Approva a Pensão de quatrocentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos e quarenta e hum a D. Maria Dionizia Lobo de Mello e Menezes, viuva do Contador do Thesouro Publico Mariano Pinto Lobato.

DECRETO N.º 349 — de 4 de Junho de 1845.

Concede ao Estabelecimento das meninas educandas da Província do Pará a prestação annual de dous contos de réis, bem como o dominio e uso de oito escravas das que pertencêrão ao extinto Convento e Hospicio dos Religiosos Mercenarios calçados daquella Província.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedida ao Estabelecimento das meninas educandas da Província do Pará a prestação annual de dous contos de réis, bem como o dominio e uso de oito escravas, escolhidas dentre as que pertencêrão ao extinto Convento e Hospicio dos Religiosos Mercenarios calçados d aquella Província; em cumprimento da Bulla Pontificia, e dos Avisos Regios, expedidos para a extincção do mesmo Convento e Hospicio.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco, vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres.